

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.114/2015, de 17.04.2015, que acrescentou parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO as determinações contidas no PJe nº 0000627-92.2015.8.15.1001.

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir a alínea XI ao art. 524 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJ), com a seguinte redação:

Art. 524.

(...)


XI - dos óbitos registrados à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.

Art. 2º. Caso ainda não realizada, a comunicação prevista neste provimento deve ser prestada de forma retroativa para os óbitos ocorridos a partir de 17.4.2015.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no CNECGJ disponível no sítio eletrônico deste órgão censor.

João Pessoa, 06 de maio de 2016.


Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Corregedor Geral da Justiça da Paraíba